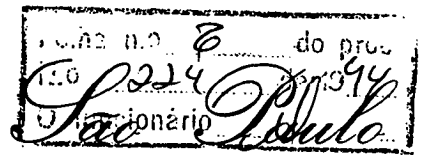




# Câmara Municipal de



FARECEER  
0711/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa incluir na zona de uso Z3, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, a área delimitada no artigo 1º da propositura.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, II, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da L.O.M.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46, da L.O.M., somos

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto a uma melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

## SUBSTITUTIVO Nº AO PL. 224/94.

Transforma em zona de uso Z3 parte da zona de uso Z2 situada nos Distritos de Água Rasa e Vila Formosa.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A anexo à Lei 8.001/73 a área delimitada pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Av. Regente Feijó com a Rua Gabriel Grupello, segue pela Avenida Regente Feijó, Avenida Monte Magno, Rua Paulina, Avenida Luca, Rua Bruna, Rua Plácido de Castro, Rua João Teixeira da Silva, Rua Pantojo, Rua Prof. Giuliani e



# Câmara Municipal de São Paulo

10.º ano n.º 7 do proc.  
N.º 224 de 1994  
funcionário

Rua Gabriel Grupello até o ponto inicial.

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z3 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A anexo à Lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/94

*[Handwritten signatures]*  
RELATOR  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*